



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO  
ESTADO DE RONDÔNIA  
Poder Executivo  
GABINETE DO PREFEITO

SANCIONADA

09 / 03 / 2022

*João Pavan*

ÓRGÃO OFICIAL DE  
DIVULGAÇÃO  
DE ATOS ADMINISTRATIVOS  
LEI 407-10/12/2001  
PUBLICADO EM MURAL

09 / 03 / 2022  
*Esba*

LEI MUNICIPAL Nº 1.5032022.  
DE 09 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM A COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE JI-PARANÁ - COOCAMARJI E AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE IMÓVEL CEDIDO AO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Rondônia, Sr. João Pavan, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso, a título gratuito, à Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Ji-Paraná – COOCAMARJI, com sede administrativa na Linha 11, Km 11, Gleba Pyrineos, Zona Rural, CEP 76.900-979, na cidade de Ji-Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 19.124.422/0001-05.

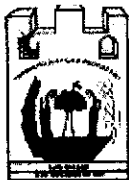
**§ 1º.** O imóvel a ser cedido fica localizado na Rua Turmalina, Lote 01ª-4B/1, Gleba 69, e possui as seguintes medidas e confrontação: fazendo frente para Rua Turmalina medindo 70,06 metros; fundos para a Rua Rio Machado medindo 70,06 metros; lado direito para o Lote n. 01ª-4B/2 medindo 99,96 metros; lado esquerdo para o Lote n. 01ª-4REM, perfazendo área total de 7002,71 metros quadrados.

**§ 2º.** A área mencionada no parágrafo anterior será cedida ao Município, aguardando-se, apenas, a Certidão de Interior Teor ser emitida, quando então, poderá ocorrer a cedência.

**Art. 2º.** O imóvel a ser cedido será utilizado única e exclusivamente para triagem do material reciclável coletado pelos catadores.

**Art. 3º.** A presente cedência será pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogada por iguais períodos, mediante Decreto, após análise da Administração.

**§ 1º.** Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente lei, a cessão fica automaticamente revogada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Poder Executivo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**§ 2º.** A Cessionária somente poderá realizar edificações no imóvel mediante autorização expressa do Município, atendidas as normas da legislação vigente.

**§ 3º.** Finda ou revogada a cedência, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, salvo se puderem ser retiradas sem danificar o imóvel, não tendo a Cessionária direito a qualquer indenização.

**Art. 4º.** Para receber a cedência de uso do imóvel descrito na presente lei, a Cessionária deverá atender as seguintes disposições legais:

I – não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, bem como a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União;

II – apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS).

**Art. 5º.** A Cessionária será responsável pelas perdas e dano causados a terceiros e ao patrimônio cedido, na área de sua responsabilidade.

**Parágrafo único.** As despesas com energia elétrica, abastecimento de água IPTU será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO.

**Art. 6º.** Fica expressamente vedado à Cessionária:

I – transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da cessão, sem prévia e expressa autorização do Município;

II – usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;

III – colocar na parte externa ou interna do imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação com a COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE JI-PARANÁ – COOCAMARJI, com sede administrativa na Linha 11, Km 11, Gleba Pyrineos, Zona Rural, CEP 76.900-979, na cidade de Ji-Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 19.124.422/0001-05, com a finalidade de executar a Coleta Seletiva neste Município, que tem por objeto a prestação de serviços de coleta seletiva com recolhimento de materiais recicláveis e seu transporte, para triagem e destinação.

**Parágrafo único.** O Município irá auxiliar a Cooperativa na coleta residencial, 02 (duas) vezes ao mês, com 01 (um) caminhão e 01 (um) motorista.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Poder Executivo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 8º.** O Município repassará à Cooperativa o valor mensal de R\$ 14.611,00 (quatorze mil, seiscentos e onze reais) para operar a unidade produtiva de resíduos sólidos com a produção de material gráfico, distribuição de sacolas, criação de software e site, mobilização da população, equipamentos e logísticas.

**Parágrafo único.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços, após a aprovação das atividades pela fiscalização do Município, ou no primeiro dia útil subsequente, caso a data acima determinada recaia em feriado, final de semana ou em dia sem expediente no Município.

**Art. 9º.** Os seguintes equipamentos serão fornecidos pela COOCAMARJI:

- a) 01 (uma) prensa de 25 toneladas;
- b) 01 (uma) balança;
- c) 01 (um) carrinho porta-fardo;
- d) 04 (quatro) triciclos de carga.
- e) 01 (um) software de gerenciamento

**Art. 10.** A COOCAMARJI ofertará os seguintes serviços:

- a) Distribuição de sacolas;
- b) Produção de material gráfico;
- c) Mobilização da população;
- d) Mobilização dos catadores;
- e) Montagem e treinamento;
- f) Criação do site do projeto sociomambiental.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 12.** São de responsabilidade da Cooperativa:

I – todos os custos com pessoal, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, materiais e equipamentos, uniformes, despesas com transporte de pessoal e dos resíduos resultantes do serviço, combustíveis, lubrificantes, manutenção dos materiais/equipamentos e dos veículos e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação dos serviços;

II – todas as obrigações trabalhistas com pessoal, salários, horas extras, adicionais, Previdência Social e outros, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Poder Executivo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

III – quaisquer danos materiais ou pessoais causados a terceiros, em decorrência dos serviços executados;

IV – quaisquer danos, furtos, depredações ou atos de vandalismo causados aos equipamentos e/ou materiais que serão utilizados para a prestação dos serviços, ficando a Cooperativa obrigada, em caso de inviabilização de uso dos mesmos, a substituí-los no prazo máximo de 48h, sem prejuízos na prestação dos serviços;

V – a observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização, quanto a possíveis situações de infrações ambientais, como por exemplo, nos casos de descarga irregulares de resíduos;

VI – os esclarecimentos a respeito dos serviços que forem solicitados pelo Município, obrigando-se a atender prontamente eventuais reclamações.

VII – todos os documentos pertinentes para o devido funcionamento da Cooperativa, como alvará, licenciamento e demais documentos que o Município considerar necessário.

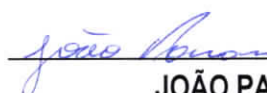
**Art. 13.** Os serviços serão fiscalizados pelo Município, através do setor competente, podendo o mesmo determinar a paralisação dos serviços, caso não se encontrem de conformidade com as especificações técnicas e legais estabelecidas neste instrumento e no Termo a ser firmado entre as partes.

**Art. 14.** Os recursos financeiros resultantes da comercialização do material reciclado reverterão integralmente à Cooperativa, que deverá apresentar mensalmente relatórios dos quantitativos comercializados e os respectivos valores auferidos, até o último dia útil do mês subsequente ao da venda.

**Parágrafo único.** Caso não ocorra a comercialização em determinado mês, a informação deverá ser repassada ao Município, no prazo acima determinado, para fins de acompanhamento e controle da operação de reciclagem.

**Art. 15.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 09 de Março de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO PAVAN**  
PREFEITO MUNICIPAL